

JORNAL DO CEARÁ

ANNO III

Fortaleza — Segunda-feira, 11 de MARÇO de 1907

NUM. 511

Jornal do Ceará

Fortaleza, — 8 de Março de 1907

As garras do abutre

Temos no coração, acendrada e viva, a flosa fé de republicano convicto. Imaginamos a Republica como sendo o ideal absoluto e perfeito dos governos democraticos, e assim por ella nos batemos sem vacillações, sem temores, nos transeos mais difficultosos, com toda a paixão nascida das grandes meditações, das observações longas e calmas.

Mas... como diz o timoneiro valente das nossas liberdades... será por acaso Republica isso que por ali anda, essa federação bastarda que, despojan do a União de funções que lhe são proprias e ao povo de direitos que lhe são inalienaveis, entregou aos sarrapalhas regionaes, aos politiquieiros pulhas, todos os poderes da publica administração e de que fazem elles armas de roubo e de combate?.. Não e não!

Republica é outra cousa muito diversa. Republica não é o governo dos Nerys, dos Montenegros, dos Lemos, dos Babaquaras, dos Malts, assolando o Brazil de Norte a Sul, mancommunados, devastando a pobre seára do povo como uma praga damninha de gafanhotos vorazes.

Ante essa miseria que, avassalando o paiz, vem poluindo o caracter nacional desde o advento do actual regimen, nós, os republicanos sinceros, sentimos-nos contristados, num grande receio pelo futuro da Patria.

Quiseramos ver de novo levantar-se no seio de cada brasileiro, o antigo valor e civismo que nos illuminaram o caminho a tantas jornadas que, ainda hoje, são os nossos mais justos titulos de gloria.

O povo parece entanto bestificado. Como que lhe falta mesmo a noção exacta, não só de seus deveres como de seus direitos mais sagrados.

Basta que nos cinjamos a o Ceará para ter a prova desta arseção.

Desde quando o Sr. Accioly, com a sua tribu famelica, abusa da paciencia do povo, sem que o povo tenha um assomo de brio e dignidade para repellir-lo?..

Ha muito já se consolidou no Ceará esse regimen torpe de latrocinios, de rapinagem ostensiva e cynica; ha muito tempo já que a desbriada tribu *mini* cevando-se nos destroços das miserias do povo inerme e fraco, faz alarde desse poderio audaz que zomba de todos os direitos e prerogativas, que desrespeita todas as leis do paiz e que, na faina de haver dinheiro, não tem mãos a medir com as exações de seu fisco corrupto, inventando cada dia novos e absurdos impostos.

E o povo sente que está sendo roubado mas não protesta, cala-se e submete-se sempre, inepta e servilmente paga.

Não, o povo não deve pagar. E digamos porque o povo não deve pagar:

O povo não deve pagar porque os novos impostos não são mais que *sucedaneos*, como affirmou o jornal official, daquelles mesmos que o Supre-

mo Tribunal condemnou por inconstitucionaes e iniquos

O povo não deve pagar porque já lhe estão exgottados os auxilios e o Sr. Accioly, com habilidade de raposa velha, vae sophismando a seu bel prazer, e evitando os recursos para o Supremo Tribunal que nem sempre pode intervir e amparar os direitos conculcados pelas justigas regionaes.

O povo não deve pagar, porque é necessario agir com o direito da força, quando o Sr. Accioly procura por todos os meios negar-lhe a força do direito.

O povo não deve pagar porque já bastam as defraudações miseraveis que o Sr. Accioly lhe tem feito, despoticamente, á mão armada.

E, finalmente, o povo não deve pagar, porque o povo possui tambem direitos, não é para ali nenhum burro de carga e nem tem o dever de sustentar filhos alheios.

O Sr. Accioly quer a todo transe enriçar-se e enriçar aos mil rebentos da sua tribu de sanguessugas insaciaveis. Não consinta o povo que o faça á sua custa: quem pariu Matheus que o balance.

Os impostos de industria e profissão que já eram augmentados de 80%, o que sem duvida se tornava demasiado exorbitante, estão agora sendo cobrados sob o augmento de mais 80%. O imposto territorial, tambem absurdo porque são tributados todos os productos da terra e porque não ha cadastro nem meios precisos de calcular o seu valor real, foi teito a titulo de experiencia para amanhã ser augmentado a sommas fabulosas.

Não os pague, pois, o povo.

E' um direito sagrado e natural do homem, reconhecido por todos os codigos do mundo, defender a vida e até matar em defesa propria: assim como é um direito natural e sagrado defender a sua propriedade como de fender a conservação de sua vida e de sua prole.

Todos têm o direito de defender com as armas na mão os seus haveres aos que lhes querem a todo transe roubar.

E demais o Ceará, apesar de ser a Terra da Luz sempre anciosa de luz e saber, não está na obrigação de continuar a ser eterno Prometheu acorrentado e trazer o abutre voraz sempre a roer-lhe os olhos da cara...

Fuja o povo ao supplicio.

Fuja, embora seja necessario cortar as garras afiadas do abutre.

K. X. Petronio.

A Justiça do Ceará e a Justiça Federal

O commercio mais uma vez sacrificado

VIOLAÇÃO FLAGRANTE DA LEI E DO DIREITO

Pessima é a fama que, de tempos immemoriaes, pesa sobre a justiça do Ceará, mas nunca esta desceu tão baixo, mesmo no actual regimen, como nos ominosos tempos que atravessamos

Assim não ha lei que tenha força bastante para garantir o

direito, por mais sragrado que seja: e os nossos juizes com rarrissimas excepções, não passam de titeres que só se movem ao aceno dos poderosos do dia.

Até mesmo os arestos da mais elevada côrte de Justiça do paiz nada são no Ceará, onde juizes servis e ignorantes, com uma simples penada, os revogam, imitando assim o amo que por mais de uma vez lhes tem recusado execução.

Não é exagero o que asseveramos nem nos movem os interesses pequeninos da politicagem intoleravel.

Os factos ali estão confirmando diariamente tão tristes verdades e o que agora mesmo se acaba de passar no tribunal da Relação, no julgamento de execuções que move o fisco estadual contra o honrado commercio de nossa praça, é tão extraordinario que ultrapassa as raiaes do inverosimil.

Não ha quem ignore que o Supremo Tribunal Federal, em repetidos arestos, proferidos muitos delles em 25 de agosto e 1º de dezembro do anno passado, condemnou por inconstitucional o imposto de consumo que o governo local ainda agora está executando.

Está, por sua vez, no dominio do publico, o acto, por nós estigmatizado em successivos artigos, pelo qual foi convocada extraordinariamente a Assembléa Legislativa estadual que resolveu sem necessidade alguma, substituir o mesmo imposto, augmentando exageradamente as taxas de industria e profissão e creando novos tributos

Pois bem, por decisão do Tribunal da Relação, que só procedeu de ordem prévia do presidente do Estado, acabam de ser condemnados todos os commerciantes executados a pagar o mesmissimo imposto que foi julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal e que o poder legislativo estadual por isto mesmo revogou!

Parece inacreditavel mas é facto consummado; e, em vista do confronto, que vamos estabelecer entre decisões tão oppostas, chamamos a attenção dos nossos leitores para o disparate judicial, que só por si dá o valor real do que seja o primeiro tribunal de justiça do Ceará.

E' sabido que toda a questão versa sobre a illegalidade do imposto creado pela lei estadual n. 833, de 23 de Setembro de 1905, o qual não só é contrario á lei federal n. 1185, de 11 de junho de 1904, como infensa á propria constituição da Republica.

Pois bem, sobre o objecto, assim se manifesta a Relação do Ceará.

Considerando, porém, que os artigos 10 e 12 da citada lei n. 833, bem assim o art. 12 da lei n. 835, de 29 de Dezembro de 1905, que alterou algumas disposições da lei anterior, são inteiramente identicas ao art. 2º

§ 1º, art. 3º da lei n. 1185 e art. 3º do decreto n. 5402, que permitem aos Estados tributar as mercadorias entoadas em seu territorio, depois de constituirem objecto de seu consumo interno e se acharem incorporadas á massa de sua riqueza commum;

Considerando ainda que a lei cearense n. 833 e as instrucções de 8 de Janeiro de 1906 que baixaram para a sua execução, no tocante á arrecadação do imposto, não se afastaram das condições estabelecidas nas citadas leis da União pois o imposto, para sua legitimidade, ... incide sobre mercadorias já incorporadas ao acervo das riquezas do Estado;

Considerando ainda que as taxas estabelecidas pela lei n. 833, na conformidade da sua tabella n. 5 e instrucções respectivas, são arrecadadas somente depois da incorporação das mercadorias e com espaço de tempo sufficiente a não pôr em duvida essa incorporação;

Considerando ainda que não destróe a evidencia dessa demonstração o facto de conter a tabella n. 5 a nota de mandar cobrar as taxas sobre o peso bruto dos productos importados, inclusive os papeis, capas e acondicionamentos indispensaveis; por quanto tal nota não dispõe de modo geral, é restricta ao n. 54 da referida tabella e nunca foi executada na arrecadação do imposto, figurando na lei por ter sido *inadvertidamente transcripta* (sic) da lei do orçamento anterior;

Considerando ainda que assim inteiramente conforme a lei cearense com a da União não infringiu ella nem a Constituição nem a lei n. 1185; e portanto não procede a inconstitucionalidade arguida;

Considerando ainda que a hypothese dos autos é regida pelo accordam do Supremo Tribunal de 1º de Agosto de 1906, segundo o qual foi reconhecido da a competencia da justiça local para conhecer da causa, visto não haver penhora sobre mercadorias nem turbação desta, feita ao possuidor, de modo a legitimar o remedio estabelecido na lei n. 1185'.

Convém pôr, desde logo, em relevo o seguinte:

a) que a lei estadual n. 833, apesar de copiar servilmente palavras da lei federal n. 1185, é, em tudo mais e sobre tudo na sua execução, infensa ao citado decreto legislativo;

b) que não se admittindo na lei nem mesmo palavras ociosas, inadmissivel é a hypothese figurada no accordam de que a nota inserta na lei n. 833 tenha sido *nella transcripta por inadvertencia*, da lei anterior, quando é certo que a mesma nota se continha na proposta do governo, foi approvada em tres discussões

consecutivas e ainda na redacção final do projecto;

c) que o Supremo Tribunal tanto não reconheceu a competencia da justiça local que em accordam de 1º de dezembro do anno passado suggeriu a avocatoria para as causas em que a penhora não recahisse em mercadorias como no caso dos autos.

Restabelecida assim a verdade dos factos, ás considerações do accordam do tribunal cearense oppomos os seguintes considerandos do primeiro Tribunal de justiça do paiz:

Considerando que segundo o disposto nos art. 1º, 2º e 3º do decreto legislativo n. 1185 só é licito aos Estados estabelecer taxas ou tributos que, sob qualquer denominação, incidam sobre mercadorias estrangeiras ou sobre nacionaes de produção de outros Estados, quando concorrem as seguintes condições: 1º que umas e outras mercadorias já constituam objecto do commercio interno do Estado e se achem assim incorporadas ao acervo de suas proprias riquezas; 2º que as taxas e tributos estabelecidos incidam, com a mais completa equaldade, sobre as mercadorias similares de produção do Estado;

Considerando que a mercadoria não constitue objecto do commercio interno do Estado e não se acha incorporada á massa de suas proprias riquezas, emquanto permanece nas mãos do importador, nos seus involucros originaes;

Considerando que a lei cearense n. 833, de 23 de Setembro de 1905, infringe a lei federal n. 1185 (art. 2º n. 1) e, com ella a constituição da Republica (art. 7º ns. 1 e 2 e art. 34 n. 5);

Em seguida depois de argumentar com a desigualdade de taxas entre os generos importados e os similares de produção do Estado; assim como com a exiguidade do prazo para o lançamento do imposto, o que gera a presumpção de que as mercadorias assim tributadas não foram entregues ao consumo, destemodo conclue o accordam:

Considerando que a hypothese submettida ao conhecimento do Tribunal é a de uma firma commercial que, possuidora de mercadorias nacionaes-importadas no Ceará, está sendo turbada na posse dessas mercadorias em consequencia de uma lei do Estado que estabelece impostos contrarios aos preceitos da Constituição e do decreto n. 1185 de 1904, accordam, conhecendo preliminarmente do agravo, dar-lhe provimento". Acc. do Sup. Trib. de 25 de Agosto de 1906.

Posteriormente ainda teve o mesmo Tribunal ensejo de manifestar-se sobre o assumpto nos seguintes termos:

Considerando que os impostos da tabella n. 5 da lei cearense n. 833, cobrados pelo mod. prescripto nas instrucções de 8

Diversões novas

Rectificamos a noticia que sob a epigraphe supra demos em nosa edição de sexta-feira ultima. Não se trata de nenhum divertimento attrahente, como falsamente fomos informados, e o apparelho maravilhoso de Madame Amelia Romero não passa de um chamariz.

A Casa *Palhote* continua o coito da mais desenfreada jogatina e ai do incauto que se deixar *attrahir*, pois muito feliz será, se deixar alli somente a bolsa.

As scenas de sangue que ainda hontem se deram, provam a sociedade quanto allegamos.

Sentindo-se roubadas tentaram algumas das victimas reagir, e o resultado foi pancadaria grossa.

Sahiram feridos da lucta o Snr. Irineu dos trinta contos e o Snr. Francisco Villela, empregado municipal.

Joga-se alli tanto de dia como a horas mortas da noite, sem que appareça nunca a policia do Snr. Accioly que o jornal "A Republica" dá como o exterminador do jogo no Ceará mas que é, como todo o mundo sabe, o mais refinado dos jogadores.

Não temos para quem reclamar, mas o facto ali fica registado *ad perpetuam rei memoriam*.

SECÇÃO DE TODOS

Mutuaria Cearense

Aviso aos Senrs. socios que se está procedendo á cobrança de Rs. 10\$000 da 60ª contribuição pelo fallecimento do socio Uladimiro Pinto d'Albuquerque, no prazo de 10 dias a terminar em 16 do corrente.

Secretaria da Sociedade Mutuaria Cearense, Fortaleza, 2 de Março de 1907.

O 2º Secretario S. de 1º Antonio de Araujo Vianna 1-5

Protectora Cearense

Abel Augusto d'Oliveira

Convido os srs. socios a vir pagarem a 42ª contribuição de 10\$000, relativo ao fallecimento do socio Abel Augusto d'Oliveira, no prazo de 10 dias uteis a terminar em 13 do corrente. O escriptorio á rua Formosa 54 de 1 ás 3 horas da tarde acha-se aberto.

Fortaleza 1º de Março de 1907

João da Fonseca Borboza

Director-Thesoureiro

Elegante

VALSA BRILHANTE

para PIANO POR Augusto F. Lemos Cabral

Acha-se exposta á venda em todas as livrarias PREÇO de Cada exemplar Rs. 2:000

Gottas da vida—é o remedio que estabelece a cura de qualquer doença do estomago ou do figado.

Não ha manchas no rosto, des-de que se applicam a "Epidermia", preparado do Pharmaceutico José Eloy da Costa.

Pharmacia Hollanda

PODEROSO REPARADOR

Vinho Reconstituinte

DO Dr. M. Moreira da Rocha
Esse vinho é de resultados prodigiosos nas pessoas convalescentes, anemicas, senhoras gravidas e depois do parto. Cura em pouco tempo as flores brancas.

vende-se em todas as boas pharmacias do Estado

Preço—4\$500

O Xarope De Cabeça De Negro IODURADO

do Pharmaceutico

J. B. de Hollanda Cavalcante

depura o sangue contaminado pelo germe da syphilis. Tem sido empregado em todas as molestias que procedem de impurezas do sangue. Os resultados são os mais satisfatorios. Vidro 2\$500

Xarope de Juca e Bromofornio

(PULMONICO)

do Dr. Astrolabio Passos

Este remedio é prodigioso em todas as molestias do apparelho respiratorio Vidro 2\$500

Pilulas de Terpina e Kermes

DO

Dr. M. Moreira da Rocha

Estas pilulas cuidadosamente manipuladas constituem um medicamento de alto valor para o tratamento das molestias do apparelho respiratorio.

Compostas de substancias completamente innocente á mucosa gastrica, facilita a "expectoração, ao mesmo tempo que desemfana a rede pulmonar." Caixa 2\$500

Pilulas de Thymol

DO

DR. M. MOREIRA da ROCHA

Especifico contra a hypoemia—vicios de comer terra—geophagia.

Pharmacia Hollanda

RUA SENADOR POMPEU—N. 100

XAROPE

DE

Bromoformio Composto

(Formula do Dr. Eduardo Salgado)

MODIFICADO E PREPARADO

PELO PHARMACEUTICO

ANTONIO DA COSTA THEOPHILO

Tem-se obtido com este medicamento extraordinario resultado no tratamento de todos os casos de Tosse, Rouquidão, Catharro pulmonar, Asthma Laryngite, Tosse nervosa, Fraqueza pulmonar com escarros sanguineos influenza, etc.

O melhor remedio para a cura do coqueluche das creanças. Poderoso calmante e desinfectante das vias respiratorias. Diminue e suprime a febre dos tuberculosos.

DOSE Adultos : 3 colheres das de sopa por dia
Creanças : 3 " " " chá " "

DEPOSITO :

Pharmacia Franceza

48, RUA MAJOR FACUNCO, 48

CEARA'—FORTALEZA

Vende-se tambem nas pharmacias Pasteur, Pontes e Albano.

CASA MENESCAL

Livraria e Papelaria

Louças, vidros e Miudesas

6 e 8--PRAÇA DO FERREIRA--6 e 8

Papeis Pintados

Recebeu **FROTA**

LIMA à Rua Major

Facundo n. 37

Especialidades Homeopaticas

DO DR. VAN DER LAAN

Premiadas com medalha de OURO na grande Exposição de S. Luiz de 1904

Gottas salvadoras das parturientes—Poderoso medicamento para preparar o trabalho do parto, ajudando ao momento, diminuir as dores, prevenir funestas consequencias de uma má posição do feto, expellir as secundinas e favorecer o augmento do leite

Pós vermifugos—Efficazes para a extincção completa dos vermes nas creanças. Oh! mães extremosas, não vacilleis no emprego deste maravilhoso especifico, agradável ao paladar, sem consequencias perigosas, não exigindo purgante nem dieta e nem resguardo.

Gottas antiasthmaticas—Medicamento de effeito garantido e seguro contra a asthma, bronchite asthmatica, asthma cardiaca, por mais inveteradas que sejam.

Anthemis nobilis—Pós para facilitar a dentição. Recommendo as mães de familia esta excellente preparação, de summa utilidade e superior a qualquer outra no periodo da dentição. O seu uso continuado evitará todos os perigos per que passam as creanças

nessa época, taes como: diarrheas, colicas, febres, insomnias, convulsões etc, tornando-as fortes e alegres.

Gottas indigenas—Cura as diarrheas e dysenterias novas e antigas acompanhadas de colicas, tenesmos (puxos) dores intoleraveis no ventre, não só nos adultos como tambem nas creanças. São de effeitos maravilhosos e de um verdadeiro prodigio.

Elisir antibemorrhagico—Os nos. 1 e 2 curam radicalmente as gonorrhéas novas, antigas ou chronicas em poucos dias.

Kolaptorina—Combate com rapidez prodigiosa as dores de cabeça mais atrozes e todas e qualquer neuralgia e enxaquecas, garantindo, que as pessoas que a usarem obterão maravilhosos resultados.

Orintal—Soberano remedio para combater as molestias do estomago e figado, cujo effeito é garantido pelo seu inventor.

DEPOSITO

Pharmacia Amorim

Rua Major Facundo, n. 106

FORTALEZA—CEARA'

Livros Collegiaes

na Casa Menescal

6 e 8--Praça do Ferreira--6 e 8

CHARUTOS

L. Cabral & Cia

RUA MAJOR FACUNDO 64.A

Chamamos attenção de sua illustre freguezia para as seguintes marcas de charutos de que teem constante deposito para vendas em grosso e a retalho, e a preços os mais modicos possiveis.

De Costa Ferreira & Penna De Stender & C.ª De Acaetano da Silva

Bella Bahiana	Dr. Murtinho	Victorina
Sympathia	Maricota	Rouquet
Noemia	Japoneza	Roxinhas
Olho	Ondina	Brasilenos
Lindos	Victoria Regia	Turunas
Selectos	Banquete	Marocas
Luzos	Ophelia Especialidade	Leopoldo
Hygh-Life	Superfinos	Bohemios
Corneteiro	Lidia	Cartollinha
Graziella	Quazi de Graça	Nho-Nhos
Rainha Regente	Pio X.	Cartolla
Chiquita	Indigenas	Vulcanos
Ponche	Negrinha	
Cigarrillos Mimczos	Punch	

Em vista do grande e variado sortimento que offerecem ao respeitavel publico, ninguém deixará de ficar satisfeito quanto á qualidade e preços fazendo uma ligeira visita á Rua Major Facundo 64.A

Fortaleza

L. G. Cabral & C.

Artigos Religiosos

na Casa Menescal

5-12

6 e 8--Praça do Ferreira--6 e 8

Vaccas paridas



Nesta typographia informa-se quem tem excellentes vacas de leite para vender com crias Short-horn.

Augusto Cabral Pianista e Compositor DE

Musicas Dansantes. Tocatas até 12/2 da madrugada 20:000 D'ahi por diante cada hora 10:000 R. General Sampaio 68

PECAM

MANTEIGA LEPELLETIER DE J. LEPELLETIER, DE CARENTAN

A MELHOR DE TODAS AS MANTEIGAS

A venda em todos os armazens e mercearias

A Manteiga Lepelletier é conhecida

em todos os mercados do **MUNDO**



Cajuina



Esta bebida de invenção nossa, que a principio denominámos — *Vinho Secco de Cajú*, mas que pela impropriedade do nome e por causa dos imitadores, denominámos depois — *nectar de Cajú* — que somos obrigados ainda por ter apparecido outros productos com a mesma denominação, a chama-la — **CAJUINA** — não é mais do que o succo fresco de cajú, conservado pelo processo de Appert.

Usada com agua gazosa gelada, torna-se tão saborosa como o vinho de Champagne. Como refresco, gelada, em tempo de calor, é deliciosa, basta dizer que pode ser usada impunemente, visto não conter alcool de natureza alguma. Ha diversos productos similares, imitações, que peccam todas pelo defeito da manipulação tanto que se vê nadando no liquido zoogleas (mofo branco), o que absolutamente não acontece em nossa preparação. Temos agora registrado o nosso producto — **CAJUINA** — na junta Commercial.

R. Theophilo.

Champagne de Cajú

Bebida privilegiada pelo Governo Federal com a carta patente de invenção sob 4169, preparada pelo pharmaceutico R. Theophilo. Essa bebida espumante é de um sabor agradabilissimo não contem alcool e nem substancias nocivas á saúde, como foi verificado no Laboratorio Nacional do Rio de Janeiro.

Preço da caixa com 24 meias garrafas — 15\$000.

No armazem de João Albano.

Xarope anti-asthmatico de urucu'

Approvedo pela Directoria de Saude Publica do Rio de Janeiro.

Este precioso medicamento preparado no Ceará, pelo pharmaceutico R. Theophilo desde 1877, é de um effeito poderoso na asthma e bronchite asthmatica.

Não é um cura tudo e tanto que seu autor diz — o xarope de urucu' não cura todos os casos de asthma, mas allivia sempre os padecimentos dos doentes dessa molestia.

Vende-se em todas as Pharmacias do Ceará.

Preço do vidro 3\$000.

Peitoral de Angico

Approvedo pela Directoria Geral de Hygiene Publica do Rio de Janeiro.

Este medicamento é util nas bronchites.

Calma a tosse e facilita a expectoração. É preparado pelo Pharmaceutico Rodolpho Theophilo e acha-se a venda em todas as Pharmacias do Ceará.

Preço do vidro 2\$500.

Vinho de jurubeba, ferro e arsenico.

Preparado pelo Pharmaceutico Rodolpho Theophilo.

A jurubeba é uma planta cujos principios tonicos são geralmente conhecidos. Pessoas ha que se tem curado de engurgitamento do figado e baço, comendo os fructos de jurubeba.

Associada ao ferro e ao arsenico constitue um dos melhores preparados tonicos, de grande valor na anemia e em todas as molestias em que é necessario augmentar os globulos vermelhos do sangue.

Preço da garrafinha 1\$500

Nervino Theophilo

Preparado pelo Pharmaceutico Rodolpho Theophilo. É este um bom remedio para as molestias nervosas. Na propria epilepsia, de todas a mais terrivel, é de um effeito maravilhoso. Cura algumas vezes, porem sempre espaça os ataques e os modera.

Conhecemos epilepticos curados com o *Nervino-Theophilo*, e outros que tinham ataques todas as semanas e depois do uso quotidiano do *Nervino* passaram a ter suas crises de seis em seis mezes. Nas palpitações nervosas do coração, nas collicas durante a menstruação, nas insomnias, na falta de respiração é de um effeito prompto.

Pharmacia Pontes.

Elixir de S. Ignacio

Do Pharmaceutico Rodolpho Theophilo — É um remedio seguro contra as flatulencias do estomago e intestinos e nas enxaquecas.

Pharmacia Pontes.

Opodeldoch de Cumaru'

Do pharmaceutico Rodolpho Theophilo, Poderoso anti-rheumatico em fricções sobre a parte doente.

Pharmacia Pontes

Xarope de iodoreto de potassio e cascas de laranjas amargas

do Pharmaceutico Rodolpho Theophilo. Este xarope feito com as cascas de laranjas amargas frescas é de um perfume suave e sabor tão agradável que disfarça por completo o gosto máo do iodoreto de potassio. A excellencia dessa preparação está não tanto em ser agradável ao paladar, porem em não fazer mal ao estomago, como acontece sempre com os preparados de iodoreto.

Preço do vidro 2\$500

Pharmacia Pontes

Libro-Papelaria Bivar

—DE—

Militão Bivar

ruas—Major Facundo, 74 e Assemblêa. 37

• FORTALEZA—CEARA'—BRAZIL

Edições da casa "Bivar"

- Noções de Arithmetica Pratica*, illustrada com muitas gravuras pelo dr. Francisco Marcondes Pereira, br. 1\$500 cart. 2\$000
 - Apontamentos de Arithmetica*, tratado elementar de mathematicas, pelo dr. Francisco Marcondes Pereira, br. 4\$ cart. 5\$000
 - Algebra Elementar*, pelo dr. Francisco Marcondes Pereira, 2 volumes 10\$000
 - Noções de Chimica Geral*, pelo dr. Francisco Marcondes Pereira, br. 5\$ cart. 6\$000
 - Todas estas obras foram escriptas de accordo com o programma do Gymnasio Nacional e estão adoptadas official e particularmente em quasi todos os estabelecimentos de Instrução do Paiz.
 - Lições de Geographia Geral*, pelo dr. Thomaz Pompeu S. Brasil, Lente de Geographia da ex-Escola Militar—Ceará, 1 vol. cart. 5\$000
 - Resumo da Geographia do Ceará*, pelo professor João G. Dias Sobreira, br. com capa 1\$000
 - Resumo de Grammatica Portugueza*, pelo mesmo professor cart. 1\$500
 - Cathecismo da Doutrina Christã*, por D. Joaquim José Vieira, 1 vol. br. \$800
 - Pequeno Cathecismo da Doutrina Christã*, para uso das crianças
 - Tabuada Grande*, ou pequenas noções de Arithmetica
 - Cartas de B C*, ou primeiras noções de leitura
 - Cuncioneiro do Norte*, por J. Rodrigues de Carvalho br. 2\$000
 - Poema de Mito*, versos de J. Rodrigues de Carvalho 2\$000
 - Manual do Habeas-corpus*, formulario pratico por N. Silva Lyra Sertaneja, por Hermino de C. Branco, br. 2\$000
 - A Fome*, de Rodolpho Theophilo, historia da secca do Ceará vol. br. 3\$000
 - A Variola e Vaccinação no Ceará*, de Rodolpho Theophilo br. 2\$000
 - Collecção das Leis do Processo Judiciario no Estado do Ceará* 2\$000
 - Legislação Municipal no Estado do Ceará*, por Cesidio de A. Martins Pereira br. 3\$000
 - Poezias completas*, pelo dr. Manoel Segundo Wadrenley br. 2\$000
 - Amor e Ciúme*—drama—pelo dr. Manoel Segundo Wadrenley, br. 2\$000
 - Providencia*, drama, pelo dr. Manoel Segundo Wadrenley br. 2\$000
 - Brasileiros e Portuguezes*, drama historico, pelo dr. Manoel Segundo Wadrenley, br. 3\$000
 - As Tres Datas*, drama historico, pelo dr. Manoel Segundo Wadrenley, br. 1\$000
 - A Promessa*, Drama infantil, por Henrique Castriciano, no prelo, br. 1\$000
- Grande deposito de:
- LIVROS sobre instrução primaria, secundaria e curso.
 - " " religião.
 - " " medicina.
 - " " direito e jurisprudencia.
 - " " educação civica e moral.
 - " " litteratura, etc., etc.
- DICCIONARIOS e gramatica, selectas e compendios para estudos das linguas: portugueza, franceza ingleza, allemã, hespanhola, italiana, latina e grega.
- TRATADOS DE MUSICA para: piano, violino, mandolino, flauta, violão clarineta e compendios de soffeitos.
- PAPEIS: almasso, portuguez, officio, amizade, diplomata, phantazia, sêda, de cores e sortidas, algodão cores sortidas, jornal impressão, assetinado e papelão.
- CARTOES de visita, phantazia, tarjados, etc.
- ENVELOPPES: commerciaes, diplomata e officios-Objectos para Escriptorio e Repartições Publicas, tintas, etc, etc

O Xarope Peitoral Composto

FOR

F. Randolpho X. da Silva

Approvedo pela Inspectoria de Hygiene do Ceará, é o melhor de todos os preparados até hoje conhecidos contra:—*Bronchites, Influenza e affecções pulmonares.*

A efficacia d'este poderoso medicamento, constitue o seu unico reclame.

Acha-se a venda na Rua Senna Madureiran. 85.

INFORMAÇÕES

na Praça J. d'Alencar, 14.

Preço . . . 2\$000

7\$500

Por quanto vende uma duzia de

Vinagre—P. P. R.,

Português, tinto ou branco

Praça do Ferreira n. 38

EMILIO SA'

Taboadodecedro

Tem em deposito e está recebendo grande quantidade de duzias, vende a tamanho medido ou como melhor convier ao comprador.

Bôa concecção para as compras de 100 duzias acima.

João Nery

Rua Major Facundo 110 4—30

SOLA

Alva e bem cortida propria para sapateiro, assim como tambem sola grande de 7 e 8 k. propria para correames de machinas e arreios de companhia de Bonds, acaba de receber.

João Nery

Rua Major Facundo 110 4—10

Vende-se:

Casas, chacaras, sitios e terrenos nesta Capital, a tratar com

Francisco Bezerril.